



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/SE)</b>	
<b>Reunião Ordinária nº</b>	335
<b>Decisão CEEE/SE nº</b>	169/2021
<b>Referência</b>	Ordem da Pauta nº 04 (5.1.2.) - Protocolo 1732450/2021
<b>Interessado</b>	ITTV TELECOMUNICAÇÕES LTDA

**EMENTA:** Indefere a baixa do registro da firma ITTV TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nos termos da Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA e dá outras providências.

### **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-SE, apreciando o processo em epígrafe que trata da solicitação de interrupção de registro da firma ITTV TELECOMUNICAÇÕES LTDA e considerando o teor do parecer do relator Conselheiro Engenheiro Eletricista Andre Luis Silva De Araujo, nos seguintes termos:" A firma ITTV TELECOMUNICAÇÕES LTDA solicita interrupção do seu registro junto a este Conselho com base no Art.24º Resolução nº 1.121/2019 do Confea; Análise: Considerando que a empresa está sem responsável técnico desde 03/07/2018; considerando que as atividades constante no objetivo social na área da engenharia elétrica, são: Considerando a 5ª Alteração Contratual encaminhada o objeto social aqui transcrito: a exploração no ramo Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; considerando que a requerente foi informada que as atividades acima perfazem atividades fiscalizadas pelo conselho referentes as titulações de Engenharia Elétrica e Eletrônica.; considerando que a requerente encaminha manifestação discordando do parecer da AOC, "(...) O profissional de engenharia elétrica e/ou eletrônica não tem competência acadêmica para desenvolver qualquer uma das atividades listadas." Considerando que dentre as atividades elencadas na reposta do requerente destacamos como evidente e inegável desempenho de atividades fiscalizada pelo conselho a atividades de "Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;" uma vez que aponta que estes serviços são realizados por profissionais da área de Tecnologia da informação e Ciências da computação, assim esclarecemos que estes profissionais estão inseridos no âmbito da fiscalização de acordo com a Resolução Nº 1.100 do Confea que discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de software e que ainda compreendem atividades desempenhadas por profissionais no âmbito da eletrônica conforme Art9º da Resolução 218/73 do CONFEA. Considerando que para efetuar a BAIXA definitiva do registro desta empresa junto ao CREA, deve apresentar nova alteração contratual sem as atividades de "Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação"; considerando que cabe a empresa a prerrogativa de INTERRUPÇÃO de registro conforme a Resolução 1121/2019 conforme Art.24 a 26 da presente legislação; considerando que é prerrogativa da câmara especializada a análise da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE**

interrupção de registro, conforme Art. 25 Resolução nº 1.121/2019 do Confea. Art. 25. A interrupção de registro de pessoa jurídica será homologada pelas Câmaras Especializadas por prazo indeterminado até que a pessoa jurídica solicite sua reativação. Parágrafo único. A interrupção prevista no caput implicará: I - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs referentes a obras ou serviços executados ou em execução registradas nos Creas onde a pessoa jurídica requereu ou visou seu registro; e II - a baixa dos vistos da pessoa jurídica nos Creas das demais circunscrições. III - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs de cargo ou função dos responsáveis técnicos e dos integrantes do quadro técnico da pessoa jurídica; considerando que a empresa DEVE apresentar declaração assinada por seu responsável legal solicitando a interrupção do registro, devendo assim ter ciência das condicionantes previstas nos Arts. 24 á 28 da Resolução nº 1.121/2019 do Confea; Fundamentação: Lei 5194/66; Resolução Nº 1.121/2019 do CONFEA; Voto: INDEFERIR a BAIXA do registro da firma ITTV TELECOMUNICAÇÕES LTDA, em tempo solicita que seja diligenciada no sentido de informar da possibilidade de interrupção de registro caso não esteja executando as atividades "Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação. ", **DECIDIU**, por unanimidade: **1)** ACATAR o voto do conselheiro relator Engenheiro Eletricista Andre Luis Silva De Araujo; **2)** INDEFERIR a baixa do registro da firma ITTV TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nos termos da Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA, em tempo solicita que diligencie a firma ITTV TELECOMUNICAÇÕES LTDA, no sentido de informar da possibilidade de interrupção de registro caso não esteja executando as atividades de: "Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação, serviços de hospedagem na internet, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação. Coordenou a reunião o senhor **Engenheiro Eletricista FLÁVIO AUGUSTO SANTOS DE GOES**. Votaram favoravelmente os senhores Andre Luis Silva De Araujo, Augusto Duarte Moreira, Francisco Jose Pierre Braga e Michael Angel Santos Arcieri. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.  
Aracaju/SE, 10 de junho 2021

**FLÁVIO AUGUSTO SANTOS DE GOES**  
**COORDENADOR**